LEI Nº 11.845, DE 05.08.91 (D.O. DE 07.08.91)

Define a Região Metropolitana e Microrregiões do Estado do Ceará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Região Metropolitana e as Microrregiões do Estado do Ceará, face ao que dispõe a Constituição Estadual observarão a seguinte distribuição:

I - ÁREA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL METROPOLITANA DE FORTALEZA

1. REGIÃO METROPOLITANA

Aquiraz, Caucaia, Euzébio, Fortaleza, Guaiuba, Maracanaú, Maranguape e Pacatuba.

II - ÁREA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL LITORAL

2. MICRORREGIÃO DE CAMOCIM E ACARAÚ

Acaraú, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Marco, Martinópole, Morrinhos, Senador Sá e Uruoca.

2.1. MICRORREGIÃO DO MÉDIO CURU

Apuiarés, General Sampaio, Pentecoste, São Luiz do Curu, Tejuçuoca.

2.2. MICRORREGIÃO DE CASCAVEL

Beberibe, Cascavel, Pindoretama.

2.3. MICRORREGIÃO DE PACAJUS

Chorozinho, Horizonte, Pacajus

2.4. MICRORREGIÃO DE ARACATI

Aracati, Icapuí, Itaiçaba, Jaguaruana.

2.5. MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA

Amontada, Itapipoca, Trairi,

2.6. MICRORREGIÃO DO BAIXO CURU

Paracuru, Paraipaba, São Gonçalo do Amarante.

2.7. MICRORREGIÃO DE URUBURETAMA

Irauçuba, Itapagé, Miraíma, Tururu, Umirim, Uruburetama, Santana do Acaraú.

III - ÁREA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SOBRAL/IBIAPABA

3. MICRORREGIÃO DE SOBRAL

Cariré, Forquilha, Graça, Groaíras, Massapê, Mucambo, Pacujá, Sobral.

3.1. MICRORREGIÃO DA MERUOCA

Alcântaras, Meruoca

3.2. MICRORREGIÃO DA IBIAPABA

Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Tianguá, Ubajara, Viçosa do Ceará.

3.3. MICRORREGIÃO DO COREAÚ

Coreaú, Freicheirinha, Moraújo.

3.4. MICRORREGIÃO DE IPU

Ipu, Pires Ferreira, Reriutaba, Varjota.

IV - ÁREA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL

4. MICRORREGIÃO DE BATURITÉ

Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia, Redenção.

4.1. MICRORREGIÃO DE SANTA QUITÉRIA

Hidrolândia, Monsenhor Tabosa, Santa Quitéria.

4.2. MICRORREGIÃO DE CANINDÉ

Canindé, Caridade, Itatira, Paramoti.

4.3. MICRORREGIÃO DO SERTÃO DE QUIXERAMOBIM

Banabuiú, Boa Viagem, Ibaretama, Madalena, Quixadá, Quixeramobim.

4.4. MICRORREGIÃO DO SERTÃO DE SENADOR POMPEU

Deputado Irapuan Pinheiro, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Pequet Carneiro, Senador Pompeu, Solonópole.

V - ÁREA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS INHAMUNS

5. MICRORREGIÃO DO SERTÃO DO INHAMUNS

Aiuaba, Arneiroz, Catarina, Parambu, Tauá.

5.1. MICRORREGIÃO DO SERTÃO DE CRATEÚS

Cratéus, Independência, Ipaporanga, Ipueiras, Poranga, Novas Russas, Novo Oriente, Quiterianópolis, Tamboril.

VI - ÁREA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO VALE DO JAGUARIBE/CENTRO SUL.

6. MICRORREGIÃO DO BAIXO JAGUARIBE

Alto Santo, Ibicuitinga, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Quixeré, Russas, São João do Jaguaribe, Taboleiro do Norte.

6.2. MICRORREGIÃO DO MÉDIO JAGUARIBE

Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe.

6.3. MICRORREGIÃO DA SERRA DO PEREIRO

Ererê, Iracema, Pereiro, Potiretama.

6.4. MICRORREGIÃO DO IGUATU

Acopiara, Cedro, Icó, Iguatu, Orós, Quixelô.

6.5. MICRORREGIÃO DE VÁRZEA ALEGRE

Antonina do Norte, Baixio, Cariús, Ipaumirim, Jucás, Lavras da Mangabeira, Umari, Saboeiro, Várzea Alegre.

VII - ÁREA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CARIRI

7. MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO

Abaira, Brejo Santo, Milagres, Penaforte, Jati.

7.1. MICRORREGIÃO DE CARIRIAÇU

Altaneira, Caririaçu, Farias Brito, Granjeiro.

7.2. MICRORREGIÃO DA CHAPADA DO ARARIPE

Araripe, Assaré, Campos Sales, Potengi, Salitre, Tarrafas.

7.3. MICRORREGIÃO DO BARRO

Aurora, Barro, Mauriti.

7.4. MICRORREGIÃO DO CARIRI

Barbalha, Crato, Jardim, Juazeiro do Norte, Missão Velha, Nova Olinda, Porteiras, Santana do Cariri.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 1991.

CIRO FERREIRA GOMES Governador do Estado